
PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 100/2025 – CGM/PMM

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.2025-013FMS

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCAJUBA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE NEUROLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, FONOAUDIOLOGIA, ENFERMAGEM, CIRURGIÃO GERAL E CLÍNICA GERAL, INCLUINDO PLANTÕES 24H, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E CIRURGIAS ELETIVAS.

I – RELATÓRIO.

O presente Processo Licitatório nº 9.2025-013FMS tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos especializados nas áreas de neurologia, ginecologia e obstetrícia, fonoaudiologia, enfermagem, cirurgião geral e clínica geral, incluindo plantões 24h, atendimento ambulatorial, urgência, emergência e cirurgias eletivas, conforme Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O certame foi conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, com data de sessão em 25 de junho de 2025, e resultou na ata de homologação publicada em 23/07/2025. O **Contrato Administrativo nº 20250180** foi firmado com a empresa vencedora **M C E SERVICOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS CALDAS EVAGELISTA**, CPF. Nº 028.447.362-62, tendo como valor global estimado **R\$ 3.934.123,00**, (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS), considerando os diversos serviços previstos no Termo de Referência.

II – ANÁLISE

Análise da Legalidade do Procedimento Licitatório.

Verifica-se que o processo seguiu a modalidade adequada (Pregão), conforme previsão legal Art. 6º incisos XIII e XLI Art. 28, inciso I, Art. 29, Art. 17 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), para aquisição de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando também os princípios elencados no art. 5º da referida Lei. Princípio da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência, segregação de funções, motivação etc.

O procedimento também se enquadra no Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da mesma lei, que prevê sua utilização para contratações frequentes de bens e serviços.

Dessa forma, a licitação em análise encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 28, inciso I: que prevê a utilização do pregão para aquisição de bens e serviços comuns;
- Art. 82 a 86: que regulamentam o Sistema de Registro de Preços (SRP).

A análise documental comprova a tramitação regular do processo licitatório, com observância das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a publicação dos atos, justificativa da contratação, parecer jurídico, e demonstração da estimativa de preços.

Justificativa da Contratação

A motivação apresentada está devidamente fundamentada, visando suprir as demandas da Rede Municipal de Saúde, com destaque à necessidade de assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços públicos de saúde, conforme previsto na Constituição Federal (art. 196) e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

Critérios de Julgamento

O julgamento por menor preço unitário foi adequadamente aplicado, conforme consta na ata da sessão pública e na ata de registro de preços. A empresa vencedora apresentou proposta compatível com os preços de mercado e obedeceu às exigências do edital.

Formalização Contratual

O Contrato nº 20250180 foi devidamente celebrado, contendo as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021 (art. 92), incluindo objeto, prazo, valor global, forma de pagamento e condições de execução.

Controle Orçamentário e Financeiro

O valor global do contrato (**R\$ 3.934.123,00**) está compatível com a capacidade financeira do Fundo Municipal de Saúde, conforme dotações orçamentárias previamente informadas nos autos. Recomenda-se, todavia, acompanhamento rigoroso da execução contratual, especialmente quanto aos quantitativos executados sob o regime de registro de preços.

III – CONCLUSÃO

Após análise técnica da Controladoria Geral do Município, não foram constatadas irregularidades que impeçam a continuidade do contrato oriundo do Processo Licitatório nº 9.2025-013FMS. O processo foi instruído com os documentos exigidos por lei, observou os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, e atende ao interesse público na manutenção e ampliação dos serviços de saúde especializados no município.

E por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas, estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão de Contratação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão de Contratação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Assim, opina-se favoravelmente à regularidade do processo e à execução contratual, recomendando-se apenas o monitoramento contínuo da execução dos serviços e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

dos valores empenhados, em consonância com o controle interno previsto no art. 74 da Constituição Federal.

Mocajuba/PA, 30 de julho de 2025.

NÁLY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA

Controladora Geral

DEC. Nº 011/2025-PMM

OAB/PA 18147